PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

105

MENSAGEM Nº 083 - DE 21 DE DE NOVEMBRO DE 2023

==========

Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre "alteração na Lei Municipal nº. 4996, de 12 de dezembro de 2022".

Senhor Presidente,

Considerando que a competência Constitucional para legislar acerca da matéria de defesa da saúde é concorrente à União, aos Estados e ao Distrito Federal, excluindo de sua previsão a atividade legislativa municipal (art. 24, inciso XII, CF).

Considerando também que a Lei Federal nº. 9.294, de 15 de julho de 1996 e a Lei Estadual nº. 13.541, de 07 de maio de 2009 esgotam a matéria acerca do uso de fumígenos em locais públicos e privados, excluindo inclusive expressamente de seu âmbito de proibição o uso em locais ao ar livre (art. 6º, inciso III, Lei 13.541/2009 - legislações anexas).

Acrescentando-se ainda que a alegação de interesse local não cria espaço para inovações naquilo que a União e o Estado definiram em seu exercício de competência, tratando-se de inconstitucionalidade já reconhecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em caso de legislação gêmea do Município de Osasco (ADI nº. 2004025-27.2020.8.26.0000 - acórdão anexo).

Destacando-se a necessidade de readaptar a legislação deste Município a fim de não colidir com o quanto apontado nos parágrafos anteriores, proibindo a utilização de cigarros eletrônicos e narguilé em ambientes de uso coletivo total ou parcialmente fechados, públicos ou privados, onde houver concentração e/ou aglomeração de pessoas, exceto tabacarias (projeto anexo).

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que "dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº. 4.996, de 12 de dezembro de 2022", a

qual passa a constar em seu art. 1º os termos descritos no parágrafo anterior.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
DANILO LEDO DOS SANTOS
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA

PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

105

PROJETO DE LEI N.º ~~083~~ - DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

==========

Dispõe sobre a alteração do artigo 1º, da Lei nº. 4.996, de 12 de dezembro de 2022.

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º, da Lei nº. 4.996, de 12 de dezembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica proibido no território do Município de Dracena, em ambientes de uso coletivo total ou parcialmente fechados, públicos ou privados, onde houver concentração e/ou aglomeração de pessoas, o uso de cigarros eletrônicos e narguilé, exceto tabacarias."

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ANDRE KOZAN LEMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/E4F6-B778-CB0F-F5BC e informe o código E4F6-B778-CB0F-F5BC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E4F6-B778-CB0F-F5BC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDRE KOZAN LEMOS (CPF 271.XXX.XXX-83) em 21/11/2023 12:32:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://dracena.1doc.com.br/verificacao/E4F6-B778-CB0F-F5BC

LEI Nº 4.996 - DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

==========

AUTORIA: Vereadores Júlio César Monteiro da Silva e Sidnei da Silva Contelli

==========

Proíbe o uso e a venda dos cigarros eletrônicos e o cachimbo conhecido como "*narguilé*" aos menores de 18 anos e dá outras providências.

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica proibido o uso em praças, espaços esportivos e qualquer local onde houver concentração e/ou aglomeração de pessoas, de cigarros eletrônicos e narguilé, exceto tabacarias.

Art. 2º - Fica proibida a venda do cachimbo conhecido como "**narguilé**", inclusive o **cigarro eletrônico**, o fumo e demais componentes para seu uso aos menores de 18 (dezoito) anos.

§1º - Os estabelecimentos que comercializam o produto ficam obrigados a solicitar o documento de identidade que comprove a maioridade do comprador.

§2º - Os estabelecimentos que, além da venda do produto de que trata esta Lei, comercializam gêneros alimentícios, ficam obrigados a manter os componentes do "**narguilé**" e dos **cigarros eletrônicos** em local específico e isolado, distante das demais mercadorias

Art. 3º - O descumprimento desta Lei implica, sucessivamente:

I - multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município - UFM;

II - em caso de reincidência, suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de até 2 (dois) anos.

III - em caso de nova reincidência, cassação definitiva do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 4° - O menor que for flagrado em descumprimento do estabelecido nesta lei, será obrigatoriamente encaminhado ao Conselho Tutelar.

Art. 5° - O Poder Executivo regulamentará esta lei, inclusive sobre a fiscalização do seu cumprimento, mediante decreto.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 12 de dezembro de 2022.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e no Diário Oficial do Município. Dracena, data supra.

MARLI BISCAINO BOTELHO AFFONSO
Secretária de Assuntos Jurídicos